

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA  
07-11-1979 às 13:30h  
Em 10-10-1979  
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 509-10/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro -RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por .....  
EVA DO CARMO PIRES e TEREZINIA DO CARMO PIRES contra  
EMPREITEIRA KORMOLEMSKI & AMABAL LTD. e .....  
AGRO TANINO S/A-AGROTAN

.....  
Chefe da Secretaria

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals, hs. ext., dom. e fer. desc. remunerado, av. pr., 13º sal., fér  
prop., honorários advocatícios e anot. cr  
Cr\$ 92.508,93



Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF. 076440270

Rua João Dayson

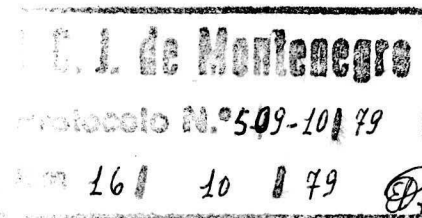
em frente a Justiça do  
Trabalho

SÃO JERÔNIMO — RS

2  
/

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do  
Trabalho

MONTENEGRO



RECLAMANTES:

1. EVA DO CARMO PIRES, casada;
2. TEREZINHA DO CARMO PIRES, solteira, menor, representada por sua mãe EVA DO CARMO PIRES, ambas brasileiras, descascadoras, residentes e domiciliadas na "Fazenda Paquete", situada no interior do município de Montenegro, neste Estado, por seu procurador.

RECLAMADAS:

1. EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA, sediada à Avenida Balanço, 306, em Guaíba, neste Estado e com setor de atividades em matos de propriedade da segunda Reclamada, situados no lugar denominado "Capão da Cruz", no município de Taquari, neste Estado, respondendo na relação Jurídica, como/empregadora.
2. AGRO TANINO S/A AGROTAN, estabelecida à rua F. Weibul, s/n, em Montenegro, neste Estado e com setor de atividades em matos de sua propriedade, situados no lugar denominado "Capão da Cruz", no município de Taquari, neste Estado, respondendo subsidiariamente na relação Jurídica, na qualidade de beneficiária da prestação de trabalho das Reclamantes e tendo em vista a solidiedade entre as Reclamadas, pelas razões:

a) O artigo 455 da CLT, visa impedir que a em -

impedir que a empresa transfira a terceiros, mediante empreitada, atividades desempenhadas pela mesma, para isentar encargos trabalhistas.

- b) falta de idoneidade econômica-financeira, por parte do empreiteiro.

CTPS: Semanotações.

ADMISSÃO: As reclamantes, foram admitidas em 28 de agosto de 1978.

NATUREZA E LOCAL DA ATIVIDADE: Descascadoras, desempenhando as atividades em matos de propriedade da segunda Reclamada, situado no lugar denominado "Capão da Cruz", no município de Taquarí, neste Estado.

DURAÇÃO DA JORNADA: Sol a sol, inclusive aos domingos e feriados.

REMUNERAÇÃO: Nos termos do artigo 460 da CLT, arbitra-se o valor de um salário mínimo regional, por Reclamante, para fins de cálculos.

DESPEDIDAS INDIRETAS: Operadas em 21 de julho de 1979, tendo por causas:

- não preenchimento das CTPS.
- não pagamento de salários.
- não pagamento de horas extras.
- não pagamento de domingos e feriados trabalhados.
- não pagamento de descansos remunerados.
- não pagamento de 13º salários.

**OBJETO:** Salários. Horas extras. Domingos e feriados trabalhados. Descansos remunerados. Aviso prévio. 13º salários. Férias proporcionais. Honorários advocatícios. Anotações das CTPS.

Assim, é a presente, no sentido de, respeitosamente, postular, determine V. Excia., os seguintes pagamentos e providências:

- SALÁRIOS: desde a data da admissão. Um salário mínimo regional, por Reclamante: CR\$ 17.382,88 x 2 Rtes. = CR\$ 34.765,76  
Pagamento à data da audiência, ou pagamento / em dobro.
- HORAS EXTRAS, 2 por dia, desde a data da admissão: CR\$ 5.431,34 x 2 RECLAMANTES = ..... = CR\$ 10.862,68  
Pagamento a data da audiência, ou pagamento / em dobro.  
" Horas extras - Dobra - Tem natureza salarial as horas extras, mormente as habituais, e sendo o valor delas reconhecido, tornando-se incontroverso, cabível a sua condenação /

cabível a sua condenação em dobro. Nº 1055/79-TRT-MG. 3ª Região - MM. 1ª JCM de Brasília-DF-unanimidade - Rel. Juiz Odilon Rodrigues de Souza - Publicado em sessão de 13/08/79 e no Órgão Oficial de Minas Gerais 15/08/79"...

- c) DESCANSOS REMUNERADOS, desde a data da admissão -50 - CR\$ 2.679,04 x 2 RECLAMANTES = ... CR\$ 5.358,08
- d) DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, desde a data da admissão, com acréscimo de 25% - 50 - CR\$ 3.347,56 x 2 RECLAMANTES: = .....CR\$ 6.695,12
- e) AVISO PRÉVIO, com inclusão de horas extras, / descansos remunerados e domingos e feriados / trabalhados:CR\$ 3.327,30 x 2 RECLAMANTES = CR\$ 6.654,60
- f) 13º SALÁRIO, desde a data da admissão, com / inclusão de horas extras, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados - CR\$ 3.327,30 x 2 Reclamantes = ..... CR\$ 6.654,60
- g) FÉRIAS PROPORCIONAIS, com inclusão de horas/extras, descansos remunerados e domingos e / feriados trabalhados:CR\$ 3.049,97 x três, digo, x 2 Reclamantes: = ..... CR\$ 6.099,94  
=====
- SUB-TOTAL:..... CR\$ 77.090,78
- h) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 20% -..... CR\$ 15.418,15

" Honorários de advogado na Justiça do Trabalho. Aplicação do princípio da sucumbência. O princípio da sucumbência se aplica não só aos empregados necessitados, assistidos pelo Sindicato, como também aos que recebem maior salário, e que têm inegável direito de contratar advogados para defesa de seus interesses. A condenação da empresa, parte vencida, nos honorários advocatícios, é perfeitamente legítima. Ac.4.863/79 - TRT-SP. 2ª Região ( Proc. RO-3.028/78) unanimidade Rel. Juiz Roberto Barreto Prado- Publicado em sessão de 12/06 /79 e D.O.SP.16/06/79" =====

VALOR PROVISÓRIO:..... CR\$ 92.508,93

1. As anotações das CTPS dos Reclamantes.
2. A citação ao depoimento das Reclamadas, pena de confissão e revelia, condenação aos pagamentos das parcelas supras, honorários advocatícios e demais cominações legais.
3. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.
4. As citações das Reclamantes, serão procedidas por seu procurador.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 16 de outubro de 1979

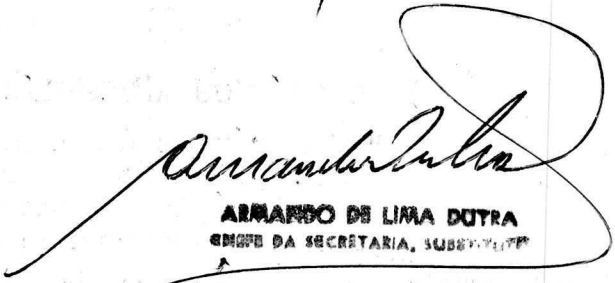
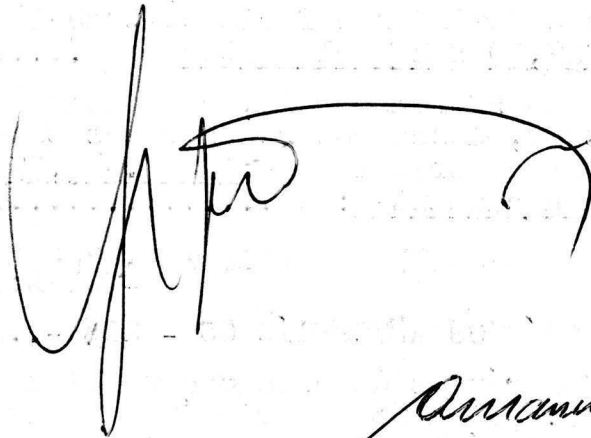
8 A B 8 3 9 4.

# CERTIDÃO


CERTIFICO que foi designado o dia 07 de novembro de 1979  
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que  
esta foi notificada o procurador dos reclama-  
nantes nesta secretaria. Exp. notif. as recla-  
madas através do Oficial de Justiça Aval.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 16 de outubro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/  
8

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº, 509-10/79

SR. EMPREITEIRA KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA

Av. Balanço, 306 - Guaíba

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EVA DO CARMO PIRES E OUTRA

Reclamado EMP. KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA

AGRO TANINO S/A-AGROTAN

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia sete (07 ) do mês de novembro/1979, às treze e trinta (13:30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:


Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Anexo cópia da inicial.

Montenegro

16 de outubro de 19 79

  
ARMANDO DE LIMA BUIRA  
CHefe DA SECRETARIA, CURS

PAULO ANTONIO BENDER  


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, pela manhã, no endereço da segunda reclamada, rua T. Weibull, s/nº, sendo aí, notifiquei a EMPREITEIRA KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA na pessoa do sr. PAULO ANTONIO BENDER, escriturário da firma AGROTAN-Agro Tanino S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 31 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
EP

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 508-10/79

SR. AGRO TANINO S/A-AGROTAN

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EVA DO CARMO PIRES E OUTRA

Reclamado EMPREITEIRA KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA e  
AGROTAN-AGRO TANINO S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia sete ( 07) do mês de novembro/1979, às treze e trinta ( 13:30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 16 de outubro de 1979

*Armando de Lira Dutra*  
ARMANDO DE LIRA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

PAULO ANTONIO BENSEN

*Paulo Bensen*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, - no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ' AGROTAN - AGRO TANINO S/A, na pessoa de seu' escriturário, sr. PAULO ANTONIO BENDER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 31 de outubro de 1979.

*Paulo do Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência

que segue.

Em 07 de novembro de 1979.

*Armando de Lima Dutka*  
ARMANDO DE LIMA DUTKA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO N.º 509a510/79**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVA DO CARMO PIRES e TEREZINHA DO CARMO PIRES, reclamantes e EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA., e AGRO TANINO S.A., reclamadas, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento das reclusatórias em que as primeiras pleiteiam das segundas: salários, horas extras, domingos e feriados, descanso remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, honorários advocatícios e anotação da CTPS, no valor total de .. Cr\$92.508,93. PRESENTES AS PARTES, sendo a primeira reclamada representada pelo sr. João Carlos Mantefel, com carta de preposição arquivada nesta Junta, e a segunda reclamada representada pelo sr. Carlos Gustavo Jahn, acompanhado do Dr. Claudio Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. As reclamantes se fazem acompanhar de seu procurador, Dr. Jairo F. Dornelles. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a juntada. Alegou, ainda, a reclamada que a reclamante Eva é esposa do ex-empregado da reclamada de nome Alberto Pires e que no contrato escrito entre a reclamada e o referido Alberto consta a cláusula 5, onde proibe o trabalho da esposa e dos filhos no serviço da reclamada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará às reclamantes Cr\$10.000,00, sendo Cr\$5.000,00 para cada uma. O pagamento será efetuado na Secretaria desta Junta no dia 16 do corrente mes, às 14 (catorze) horas. Com o recebimento do total convencionado as reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclusatórias, bem como sobre qualquer título decorrente da extinção, digo, da extinta relação de trabalho, de vez que as reclamantes reconhecem não ter havido vínculo empregatício. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$636,80, cabendo Cr\$322,40 para cada parte, ficando as reclamantes dispensadas do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento por



parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o saldo devido. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*André Luiz Mottin*

*Armando de Lima Dutra*

*Armando de Lima Dutra*

*Armando de Lima Dutra*



*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Empreiteira Kornalewski & Amaral Ltda, com sede em Guaíba (RS), empreiteira de corte de mato, inscrita no CGCMF sob nº..... 88842034/0001-06, por seu representante abaixo firmado, EM CONTESTAÇÃO, a reclamatoria que lhe fazem EVA DO CARMO PIRES e TEREZINHA DO CARMO PIRES, já qualificados, vem, respeitosamente, dizer e requer o que segue:

1. A ação é totalmente improcedente, pois infundados os argumentos e os pedidos feitos. Os reclamantes não mantinham vínculo empregatício com a reclamada. Jamais foram seus empregados, pois, segundo o acordo do TST-RR 1864/77 onde seu presidente e relator doutor Hildebrando Bisaglia diz:

"Relação de emprego: quando o empregado percebe salario tarefas na qualidade de pater familias, convoca seus dependentes, inclusive filho menor de 12 anos, para auxiliá-lo e, assim, aumentar a sua remuneração, inexistente o vínculo empregatício com a empresa pela prestação de serviços deles ao chefe de familia."

2. Descabe salarios no valor de cr\$34.765,76; descabe horas extras no valor de cr\$10.862,68; descabe descansos renumerados no valor de Cr\$ 5.358,08; descabe domingos e feriados no valor de cr\$6.695,12 pelos motivos acima declinados, ou seja, inexistencia de vínculo empregatício.

Não há que falar-se em despedida indireta, é indevida qualquer parcela a titulo de aviso previo, 13º salario e ferias proporcionais. Não Cabe na especie os honorarios advocaticios. O acordo não se aplica ao caso.

3. Assim sendo, são improcedentes as reclamatorias (por inexistir vínculo) em todos os seus pedidos, itens, dias, claculos, valores. Contestamos os pedidos destes reclamantes na integra o que faz pr negativa geral.

4. Isto posto pede seja a presente recebida, autuada, a final, provida em todos os seus termos requerendo provar todo alegado e o seu direito por qualquer prova em direito permitido.

N. Termos  
P. deferimento

Montenegro, RS, 07 de novembro de 1979



# CERTIDÃO

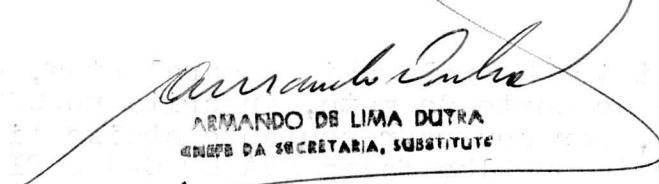
CERTIFICO que o relato de pagamento

foi visto em conjunto, foi

junta do ao processo de n.º

Dou fé.

Em 19 / 11 / 19 79.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada das petições e

documentos que seguem PIs 10 a 13.

Em 22 de novembro de 19 79



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

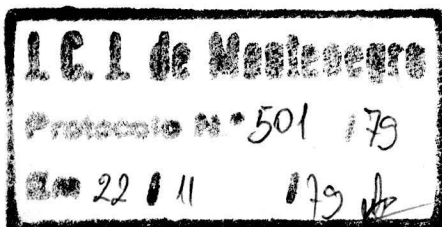
Dr. JAYRO JOSÉ F. DORNELLES  
ADVOGADO-OAB-8394-CPF-076440270/65

Rua João Daysson em frente  
à Justiça do Trabalho

MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES  
ESTAGIÁRIA-OAB-61E53-CPF-221345300/49 São Jerônimo - RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da  
Justiça do Trabalho.

MONTENEGRO



*10*  
*M. dos autos.*  
*22-11-79*  
*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

RECLAMANTE: EVA DO CARMO PIRES e outra

RECLAMADAS: EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL  
e outra

OBJETO: a) junta recibo de pagamento.  
b) isenta a reclamada do pagamento /  
da incidência da cláusula penal.

As Reclamantes, nos autos e com o objeto supra, por seu procurador, vêm, respeitosamente à presença de V. Excia., postular se digne de admitir a juntada do recibo de pagamento anexo, efetuado pela primeira Reclamada, isentando a mesma, do pagamento da incidência da cláusula penal.

D E F E R I M E N T O .

São Jerônimo, 20 de novembro de 1979

*M. Vasconcellos*  
O A B 8 3 9 4.



*Dr. Jayro J. F. Dornelles*

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

*Maria de Lourdes P. Dornelles*

OAB 61 E 53 — CPF 221345300/49

Rua João Dayson

em frente a Justiça do  
Trabalho

SÃO JERÔNIMO — RS

11  
/ 88

## RECIBO

À JAYRO JOSÉ F. DORNELLES

Cr\$ 10.000,00

Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ 10.000,00

Referência: Pagamento de acordo efetuado em Reclamatória Trabalhista efetuada na J.C.J. da Justiça do Trabalhista, digo, / do Trabalho, em Montenegro, com a Firma Empreiteira / Kormolewski e Amaral Ltda. e outra

Em decorrência do presente pagamento damos  
quitação da importância supra declarada.

São Jerônimo, 20 de novembro de 1979.

Eva do Carmo Pires





Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF. 076440270

Rua João Dayson

em frente a Justiça do Trabalho

SÃO JERÔNIMO — RS

12  
/

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da  
Justiça do Trabalho

MONTENEGRO

I. C. I. de Montenegro  
Protocolo N.º 502 179  
22 / 11 / 179

*J. aos autos.  
22-11-79  
M. Dornelles*

MÁRIO MIRANDA DOS ANJOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RECLAMANTES: EVA DO CARMO PIRES e outra

RECLAMADAS: EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E A  
MARAL e outra

OBJETO: JUNTA INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

As Reclamantes, nos autos e com o objeto supra, por seu procurador, vêm, r., à presença de V. / Excia., postularem, se digne de admitir a juntada do instrumento procuratório anexo.

D E F E R I M E N T O .

São Jerônimo, 20 de novembro de 1979

*U*  
O A B 8394.





TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
TABELIONATO

## Procuração que faz

EVA DO CARMO PIRES, por si e represen-  
tando sua filha menor

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi-  
rem que aos vinte dias do mês de novembro do .-.-.-.  
do ano de mil novecentos e setenta e nove 1-.-.-.  
(20 | 11 | 1979), em São Jerônimo, Estado do Rio Gran-

de do Sul, neste Tabelionato comparece u EVA DO CARMO PIRES, -  
brasileira, solteira, do lar, residentes e domicilia-  
da no Município de Montenegro, Rs, por si, e represen-  
tando sua filha TEREZINHA DO CARMO PIRES, com 14 anos  
de idade, conhecidas de mim Ajudante Substituta, de -  
cujas identidades e capacidades jurídicas, dou fé. -  
Então pelas outorgantes supracitadas foi dito que no-  
meiam e constituem seus bastantes procuradores, onde-  
necessário fôr, os Dr. JAYRO JOSÉ FONSECA DORNELLES, -  
brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB-RS-  
sob nº 1813, e CPF, nº 076 440 270, e MARIA DE LOURDES-  
POETA DORNELLES, brasileira, solteira, estagiária, -  
inscrita no OAB- R<sup>o</sup> sob nº 61e53, residentes nesta ci-  
dade, com escritório profissional à rua João Daisson,  
em São Jerônimo, a quem concede os mais amplos poder-  
res para o fim especial para o fim especial de defen-  
der os direitos dos Outorgantes, como autoras ou ré,-  
em Juízo ou fora dele, em qualquer Forum ou Instância  
podendo ditos procuradores requererem tudo o que ne-  
cessário julgarem, oferecerem todo o genero de provas  
e usar de todos os meios e recursos legais para o que  
lhe conferem os mais amplos poderes, bem como os con-  
tidos na cláusula "ad judicia", e particularmente os-  
de propor e variar as ações, aditar, acordar, transi-  
gir, desistir, receber e dar quitação, firmar comprom-  
missos, renunciar ao direito sobre o que se funda a -  
ação, podendo receber importâncias depositadas à con-

ta do FGTS, em qualquer Agência Bancária da União, -  
Estado ou Município, efetuar recebimentos junto ao -  
INPS, referentes a indenizações ou benefícios, inclusi  
ve decorrente de processo judicial, e podendo ainda -  
substabelecer com ou sem reserva de poderes. ASSIM o  
disseram e me pediram lhes lavrasse o presente instru  
mento que lhes li, aceitaram e assinam com as testemu  
nhas Agnor F. Rosa, e Dorval Vasconcellos, e assinan  
do a rogo dos outorgantes que declararam não saber as  
sinar a Sra. Tereza Jorge Viana, brasileiros, maiores  
e capazes, residentes nesta cidade. EU, JUSSARA CONCE  
LÇÃO LIMA, Ajudante Substituta, a lavrei, dou fé, subs  
crevo e assino.

São Jerônimo, 20 de novembro de 1979,

EM TESTEMUNHO JOB DA VERDADE.

AJUDANTE SUBSTITUTA:

Jussara Conceição Lima

OUTORGANTE:

Tereza Jorge Viana  
As. a rogo da Outor. Tereza Jorge Viana

As testemunhas assinaram  
no Livro

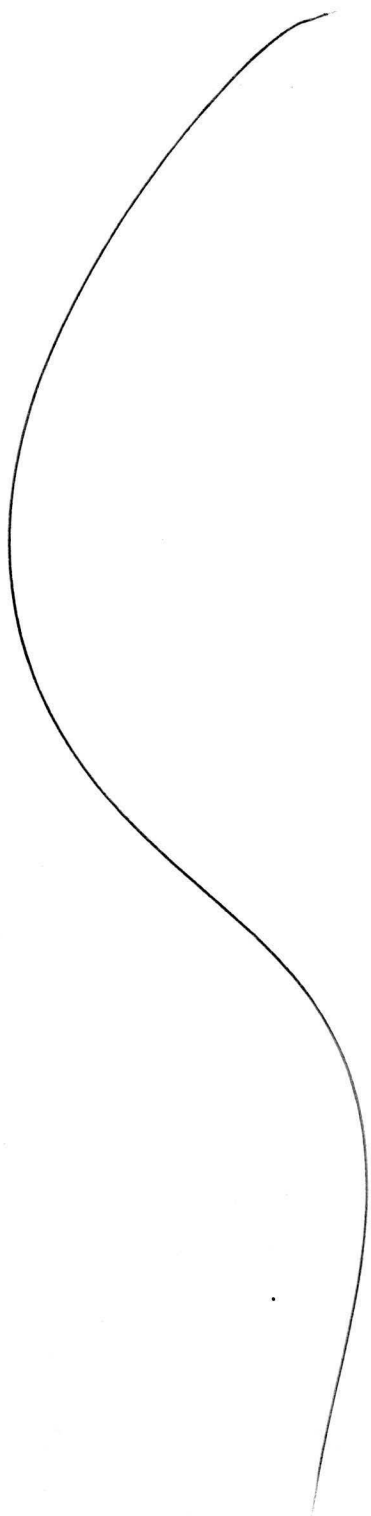
TABELIONATO LENA  
SÃO JERÔNIMO  
JUSSARA C. LIMA  
Ajute. Substa.  
M. G. Boeljer  
Esc. Aut.

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 26 / 11 / 79



**CLÓVIS ASSUMPÇÃO**  
Juiz Vice-Presidente do TRI em Função  
Corregedora na forma do Art. 683 da CLT e  
do Art. 125 da L.C. 35/79



# JUNTADA

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data.

Em 27 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>88842034/0001-06</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>EMP. KORNOLEWSKI &amp; AMARAL LTDA</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>26.11.79</b>	001/0318-2 25/11/79 BANCO DO BRASIL 06069/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Capão da Cruz</b>	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO/CIDADE <b>TAQUARI</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1979</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>000 509/79</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>322,40</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCI de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) <b>EVA DO CARMO PIREZ E OUTRA</b>		27 VALOR - CRS		28 TOTAL
RECLAMADO(A) <b>EMP. KORNOLEWSKI &amp; AMARAL LTDA</b>		29 VALOR - CRS <b>322,40</b>		30 AUTENTICAÇÃO
GUIA Nº <b>374/79</b>		EXPEDIDA EM <b>26 11 79</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>YF</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.		

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 11 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE SE  
DATA SUPRA

*Márcio Mirante Vasconcellos*  
MÁRCIO MIRANTE VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## ARQUIVADO

Em 27 de 11 de 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL  
MONTENEGRO (RS)  
26 NOV 1979  
MÁRIO VITOR

X - 00669 X  
509000 - X